PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
(Aquisição de materiais e equipamentos esportivos)

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Ref.: Aquisição por inexigibilidade – Processo de Inexigibilidade nº 001/2022

A Gerência de Esportes solicita análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo, contratar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa **Pro Swim Atacadista de Material Esportivo, Mecânicos, Elétrico e de Informática, Importação e Exportação EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **53.746.517/0001-90**, Inscrição estadual nº **082.504.49-1**, com sede à **Rua Rosa Vermelha, 733, Galpão 01, Sala 01, Sala V2, Pólo Empresarial Novo México, Vila Velha, Esírito Santo, CEP: 29.104.372, representada pelo Sr. Haller Ramos de Freitas Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.472.454 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.323.708-21**, visando pleno atendimento ao processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos da Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Ato Convocatório nº 09 – Eixo de Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 067/2021), para a compra dos seguintes equipamentos:

- Aquanex – sistema de filmagem subaquática: composto por câmera subaquática, sensores, cabos e programas de análise. Marca Swimming Technology.

A área técnica assim justifica:

> *O item acima vai promover melhorias significativas na qualidade do nado dos atletas, desde as categorias de base até o rendimento, permitindo um trabalho mais personalizado com cada um dos nadadores, refletindo diretamente na performance e desenvolvimento técnico de todos que se preparam para participar das competições em níveis regional, estadual e/ou nacional.*
>
> *A aquisição desse equipamento é extremamente relevante para estruturarmos ainda mais a modalidade de natação, de maneira que possamos atender com excelência cada vez mais os nadadores de nossas equipes.*
>
> *A empresa Pro Swim Imp. Exp. CNPJ: 53.746.517/0001-90 é distribuidora exclusiva e autorizada da marca Swimming Technology, no Brasil, conforme Carta de Autorização do Fabricante, datada de 25 de fevereiro de 2022, que acompanha essa justificativa.*

Anexa à solicitação, traduções juramentadas da Carta de Autorização de Fabricante e Certificado de Confirmação das empresas fabricantes dos equipamentos.

É a síntese do necessário.

A regra geral impõe a necessidade de instauração e realização de procedimento licitatório, o qual se processa em momento prévio à contratação nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

> *Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. – Grifos nossos.*

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no artigo 25 da Lei em comento, vejamos:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; – Grifos nossos.*

O Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, entidade pública partícipe do Termo de Execução nº 067/2021, celebrado com a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo, que prevê o repasse de recursos públicos pelo CBC à Hebraica, para a aquisição de equipamentos e materiais esportivos, estabelece em seu Anexo II a inexigibilidade de licitação nos seguintes casos e de acordo com os seguintes procedimentos:

> *15. O procedimento seletivo de fornecedores sserá inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *15.1. Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo na forma deste Regulamento (...);*
>
> *16. As situações de inexigibilidade serão justificadas técnica e juridicamente pelo CLUBE quanto à razão de escolha do fornecedor e quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade máxima da entidade contratante.*
>
> *16.1. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à entidade contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*
>
> *a) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*
> *b) Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de*

acesso.

16.1.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

16.1.2.Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput do item 16.1. pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

16.1.3. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

16.2. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar os princípios da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.

Considerando que a Hebraica deseja firmar uma contratação cujo objeto só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, estamos diante da inexigibilidade de licitação.

Realizada uma análise apurada da administração do Clube a fim de se detectar se realmente só aquele bem atende ao interesse, traduzida por meio da Justificativa Técnica apresentada, bem como pelos documentos de exclusividade juntados, e constatada a inexistência de objetos semelhantes que se prestem a finalidade que se propõem, excluída assim eventual preferência por marca, o que tornaria obrigatório o processo de licitação, tem-se a inviabilidade da competição, e, por consequência, a licitação é tida como inexigível.

Em relação ao preço, a **Pro Swim Atacadista de Material Esportivo, Mecânicos, Elétrico e de Informática, Importação e Exportação EIRELI** apresentou a tabela de preços vigentes divulgada em sítio eletrônico de domínio amplo do fornecedor americano Swimming Techonology Research Inc., a estimativa do preço em real brasileiro, estimativa dos tributos incidentes e das taxas de importação, atendendo, portanto a justificativa relacionada na alínea "b" da cláusula 16.1. do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Considerando o exposto acima, a aquisição dos equipamentos suprarelacionados, nos termos do Regulamento REM do CBC, poderá ser adquirido pela Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo do representante exclusivo **Pro Swim Atacadista de Material Esportivo, Mecânicos, Elétrico e de Informática, Importação e Exportação EIRELI** por ser inexigível o procedimento seletivo de fornecedores.

Atenciosamente,

Jurídico – "A Hebraica"
Deborah Correia
OAB/SP nº 336.638

DEBORAH DOS SANTOS CORREIA
Assinado de forma digital por DEBORAH DOS SANTOS CORREIA
Dados: 2022.05.11 10:34:20 -03'00'

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 – Parecer Jurídico.
Ato Convocatório nº 09 – Eixo de aquisição de materiais e equipamentos esportivos.
Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo:
Termo de Execução nº 067/2021.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Re.: Ratificação de pareceres Técnico e Jurídico para aquisição por inexigibilidade de equipamentos de Natação por meio do Termo de Execução nº 067/2021 do CBC.

Eu, **Fernando Rosenthal**, na qualidade de Presidente da **Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo**, venho por meio deste documento ratificar os pareceres técnico e jurídico referente à aquisição por inexigibilidade dos equipamentos destinados ao treinamento dos atletas da modalidade Natação nos termos dos artigos 15.1., 16. e seguintes do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

A compra se dará pelo revendedor exclusivo no Brasil **Pro Swim Atacadista de Material Esportivo, Mecânicos, Elétrico e de Informática, Importação e Exportação EIRELI, CNPJ nº 53.746.517/0001-90**, pela quantia de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Fernando Rosenthal
Presidente
Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo